

Parecer nº 1/FEAM/GSP/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0002717/2024-38

PARECER ÚNICO DGR/FEAM		
PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - 188/2024 131151388		
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:
Licenciamento Ambiental		SLA 0188/2024
SITUAÇÃO:		Sugestão pelo Deferimento
Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	SLA 0188/2024 para obtenção de LP+LI+LO Concomitantes (LCA1).
	() Processo de Intervenção Ambiental	APEF Nº
		DAIA Nº ---
Fase do Licenciamento	SLA 188/2024 para obtenção de LP+LI+LO Concomitantes (LAC1) em fase de análise para fins de consolidação do seu Parecer Único (FEAM/GST), bem como para deliberação pela Câmara Técnica.	
Empreendedor	Cedro Mineração Mariana S.A.	
CNPJ / CPF	23.834.518/0003-98	
Empreendimento	CEDRO MINERACAO MARIANA LTDA	
Classe	Classe 6	
Condicionante nº	Sem condicionante específica	
Localização	Mariana	
Bacia	Rio Doce	
Sub-bacia	Rio Piranga	
Área Intervinda	Área (ha)	267,639
	Microbacia	Rio Piranga
	Município	Mariana

	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Semidecidual – Médio Candeal - Médio Campo Rupestre sobre Formação Ferrífera – Médio Capão de Mata – Médio		
Coordenadas		20°18'16,58" S	43°24'36,01" O	DATUM: SIRGAS 2000
Área Proposta Parque Estadual de Sete Salões (Fazenda Altamira e Fazenda Boa Esperança)	Área (ha)	535,43		
	Microbacia	Rio Doce		
	Município	Resplendor (Fazenda Boa esperança) e Conselheiro Pena (Fazenda Altamira)		
	Fitofisionomias	Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em diferentes estágios de regeneração natural com presença de Candeais e Campo Rupestre.		
Coordenadas (UTM, 24K) Fazenda altamira		19°15'24,32" S	41°22'00,6" O	DATUM: SIRGAS2000
Coordenadas (UTM, 24K) Fazenda Boa esperança		19°20'57,99" S	41°17'57,5" O	DATUM: SIRGAS2000
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Cedro Mineração Mariana S.A. (CNPJ: 23.834/518/0003-98) Edinilson Araújo Barbosa		
AUTORIA DO PARECER				MATRÍCULA

Paulo Seiiti Araújo Hamasaki Servidor Público Stephane Fernandes Pedersoli Servidora Pública Carina Gabrielle Damazo Lopes Servidora Pública	1.568.085-3 1.614.999-9 1.580.459-4
De acordo: Liana Notari Pasqualini Gerente de Suporte Técnico	1.312.408-6
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Gerente de Suporte Processual	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Carina Gabrielle Damazo Lopes, Servidora**, em 14/01/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stephane Fernandes Pedersoli, Servidora Pública**, em 14/01/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Seiiti Araujo Hamasaki, Servidor Público**, em 14/01/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Maria Cósso Lima, Servidora Pública**, em 14/01/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131128055** e o código CRC **4A2F6A51**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Gestão Regional - DGR	188/2024 14/01/2026 Pág. 1 de 24
---	--	--

PARECER ÚNICO - COMPENSAÇÃO FLORESTAL		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SEI 2090.01.0009421/2025-29	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X) Licenciamento Ambiental	PA SLA 188/2024 SEI-híbrido 2090.01.0009421/2025-29	
		(X) Processo de Intervenção Ambiental	SEI 2090.01.0002717/2024-38	
Fase do Licenciamento		LP+LI+LO		
Empreendedor		Cedro Mineração Mariana S.A.		
CNPJ / CPF		23.834.518/0003-98		
Empreendimento		CEDRO MINERACAO MARIANA LTDA		
Classe		Classe 6		
Condicionante nº		Sem condicionante específica		
Localização		Mariana		
Bacia		Rio Doce		
Sub-bacia		Rio Piranga		
Área Intervinda	Área (ha)	267,639ha		
	Microbacia	Rio Piranga		
	Municípios	Mariana		
	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Semidecidual – Médio Candeal - Médio Campo Rupestre sobre Formação Ferrífera – Médio Capão de Mata – Médio		
Coordenadas (UTM, 24K)		20°18'16,58" S	43°24'36,01" O	DATUM: SIRGAS2000
Área Proposta	Área (ha)	535,43ha		
	Bacia	Rio Doce		
	Município	Resplendor (Fazenda Boa esperança) e Conselheiro Pena (Fazenda Altamira)		

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde

Edifício Minas, 1º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Telefone: 3916-9293



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Gestão Regional - DGR

188/2024
14/01/2026
Pág. 2 de 24

Parque Estadual de Sete Salões (Fazenda Altamira Fazenda Boa Esperança.)	Fitofisionomias	Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em diferentes estágios de regeneração natural com presença de Candeais e Campo Rupestre.		
Coordenadas (UTM, 24K) Fazenda altamira		19°15'24,32" S	41°22'00,6" O	DATUM: SIRGAS2000
Coordenadas (UTM, 24K) Fazenda Boa esperança		19°20'57,99" S	41°17'57,5" O	DATUM: SIRGAS2000
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Cedro Mineração Mariana S.A. (CNPJ: 23.834/518/0003-98) Edinilson Araújo Barbosa			
ARTs emitidas	Nº MG20254322397			

Responsável Técnico	Formação/Registro no Conselho	ART	CTF	Responsabilidade no Projeto
Edinilson Araujo Barbosa	Engenheiro ambiental, engenheiro de segurança do trabalho	Nº MG20254322397	2369766	Elaboração propostas de compensação por intervenção ambiental - fases 3 e 4 do projeto 10 mta e de otimização

Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas no processo:

EMPRESA	CTF/APP
Cedro Mineração Mariana S.A.	8239660

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 1º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: 3916-9293



1. RESUMO

O presente Parecer Único tem por finalidade subsidiar o julgamento da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), no que se refere à aprovação da compensação ambiental prevista na Lei Federal nº 11.428, de 2006, aplicável aos processos de intervenção ambiental cuja compensação seja destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público, hipótese em análise.

Destaca-se que, no âmbito do processo administrativo SLA nº 188/2024, de titularidade da empresa Cedro Mineração Mariana S.A., inscrita no CNPJ nº 23.834.518/0003-98, o empreendimento busca licença ambiental para as atividades relacionadas no Quadro 1, vinculadas ao Projeto de Ampliação 10 Mta e à Otimização das Operações da Mina Cedro Mariana, localizada no município de Mariana/MG.

Quadro 1 Atividades Projeto de Ampliação 10 Mta e de Otimização das Operações da Mina Cedro Mariana.

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)			
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	10.000.000 t/ano
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	10.000.000 t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	33,75ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,64 km
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	185m³
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	20.955.941,21m³

Fonte: SLA 188/2024

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde

Edifício Minas, 1º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Telefone: 3916-9293



2. INTRODUÇÃO/ CONTEXTO HISTÓRICO

A Cedro Mineração Mariana S.A. pretende ampliar suas atividades minerárias no município de Mariana, Estado de Minas Gerais, por meio da implementação do Projeto de Ampliação 10 Mta e de Otimização das Operações da Mina Cedro Mariana, o qual abrange as Fases 3 e 4 do empreendimento. O licenciamento ambiental da ampliação encontra-se vinculado ao Processo Administrativo SLA nº 0188/2024.

Atualmente, o empreendimento encontra-se estruturado em fases sucessivas de implantação e operação, estando a Fase 2 licenciada no âmbito do Processo Administrativo nº 2133/2023. A Fase 3 foi inicialmente tratada no PA SLA nº 0188/2024, ao passo que a Fase 4 foi inicialmente instruída no PA SLA nº 3504/2025.

De modo a contemplar integralmente as atividades propostas e assegurar adequada instrução processual e avaliação de impactos, em decisão consubstanciada nas manifestações das Gerências de Suporte Técnico e Processual, a Diretoria de Gestão Regional (DGR) recomendou o arquivamento do PA SLA nº 3504/2025 e reconheceu a inépcia do PA SLA nº 0188/2024, indicando ao empreendedor a necessidade de atualização da caracterização do empreendimento, bem como de atualização e unificação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e demais estudos pertinentes.

Em decorrência dessa decisão, e visando ao prosseguimento da regularização ambiental, a Cedro Mineração Mariana S.A. apresentou a substituição/atualização dos estudos e documentos anteriormente protocolados no âmbito do Processo de Intervenção Ambiental – SEI nº 2090.01.0002717/2024-38, em conformidade com as determinações quanto à caracterização atualizada e à consolidação/unificação do EIA e estudos correlatos.

No âmbito da intervenção ambiental, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) Consolidado, acompanhado dos respectivos estudos técnicos específicos e documentos associados. O referido documento integra, de forma unificada, as informações relativas às duas áreas de intervenção anteriormente analisadas nos processos SLA nº 3504/2025 e SLA nº 0188/2024, reunindo os dados de caracterização ambiental, diagnósticos, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias correspondentes.

A ADA do projeto perfaz uma extensão de 386,843 hectares, sendo que 341,757ha são considerados intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental. O projeto está sendo analisado pela Diretoria de Gestão Regional da FEAM.

O projeto prevê, na Fase 3, a instalação de uma Planta de Beneficiamento a úmido, com capacidade instalada de 10 milhões de toneladas por ano, além de suas



estruturas associadas. A Fase 4, por sua vez, contempla a ampliação da lavra (cava) e, após a exaustão desta, a disposição de estéril e rejeitos em parte de seu interior.

As áreas de intervenção do empreendimento encontram-se inseridas no bioma Mata Atlântica, com a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, além de intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) e supressão de indivíduos arbóreos enquadrados como espécies ameaçadas de extinção e espécies objeto de proteção especial.

No conjunto das Fases 3 e 4 do Projeto 10 Mta, as intervenções previstas resultarão na supressão de 267,639 hectares de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, abrangendo as fitofisionomias de Campo Rupestre, Floresta Estacional Semidecidual e Candeial, passíveis de compensação ambiental. Em decorrência disso, impõe-se a compensação na proporção legal de 2:1, totalizando 535,28 hectares, em atendimento ao disposto nos arts. 17 e 32 da Lei nº 11.428/2006.

A medida de compensação adotada encontra-se em conformidade com os incisos I e II do art. 26 do Decreto Regulamentador nº 6.660/2008. Ademais, nos termos do art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a compensação ambiental deverá ocorrer na proporção de duas vezes a área suprimida (2:1), conforme previsto no art. 49, devendo ser obrigatoriamente implementada no território do Estado de Minas Gerais.

No que se refere especificamente à compensação pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica, esta encontra respaldo nos arts. 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, bem como nos arts. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, os quais admitem, dentre as modalidades possíveis, a destinação de áreas localizadas no interior de Unidades de Conservação de domínio público, pendentes de regularização fundiária, inseridas nos limites do bioma Mata Atlântica e situadas na mesma bacia hidrográfica de rio federal, observado o disposto na legislação aplicável.

Em atendimento às disposições legais vigentes, o empreendedor propôs a compensação ambiental mediante a destinação de 535,43 hectares de áreas pendentes de regularização fundiária, localizadas no Parque Estadual de Sete Salões, distribuídas em três imóveis rurais distintos, a saber: Fazenda Altamira e Fazenda Boa Esperança.

Este parecer tem como objetivo apresentar a análise da proposta de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, com base na Portaria nº 30 do IEF, de 03 de fevereiro de 2015, Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, de forma a subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade na sua decisão.



As demais compensações serão tratadas no âmbito do parecer único de licenciamento a ser pautado na Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM.

Para subsidiar a análise, foi realizada vistoria no empreendimento, registrada por meio do Auto de Fiscalização (Id. 124065433), na qual foram validadas as fitofisionomias presentes nas áreas de intervenção requeridas pelo empreendedor.

Foi realizada vistoria de forma remota na área de compensação - doação, tendo em vista se tratar de modalidade de regularização fundiária de áreas no interior de Unidades de Conservação. Com base nas imagens encaminhadas pelo empreendedor, foi possível verificar que as propriedades estão inseridas no bioma Mata Atlântica, bem como a presença de vegetação nativa característica desse bioma (Figuras 6, 7 e 8), independentemente do estágio de regeneração, em conformidade com o art. 49, inciso II, **sendo a área proposta para compensação considerada satisfatória e em atendimento à legislação ambiental vigente.**

3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Conforme o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF e os demais estudos apresentados sobre o empreendimento, a ADA do Projeto compreende **386,842ha**, sendo que **341,757ha** são considerados intervenções ambientais passíveis de autorização divididas nas seguintes propriedades.

Tabela 2 Imóveis interceptados pela AI

Proprietário do Imóvel		Dados do Imóvel			
Nome	CPF/CNPJ	Nome do Empreendimento	Denominação do Imóvel	Número do Recibo do CAR	Matrícula
Samarco Mineração S.A.	16.628.281/0001-61	Ampliação da Mina com Beneficiamento à Úmido - 10Mtpa e Otimização das Operações da Cedro Mineração Mariana	Fazenda Horto Alegria	MG-3140001-51B00DD5C736431CBDD69A6BE4BE2BC2	17.924
Samarco Mineração S.A.	16.628.281/0001-61	Ampliação da Mina com Beneficiamento à Úmido - 10Mtpa e Otimização das Operações da Cedro Mineração Mariana	Sítio Tesoureiro 03	MG-3140001-49FA5E42.F60F.45FA.AE2C.3F8F.07BF.6A75	18.438
Vale S.A.	33.592.510/0001-54	Ampliação da Mina com Beneficiamento à Úmido - 10Mtpa e Otimização das Operações da Cedro Mineração Mariana	Cidreira e Canela de Ema 02	MG-3140001-646B.C82E.BDDA45D4.B40D.9862.01E7.77CE	18.856
Cedro Participações S.A.	30.740.917/0001-93	Ampliação da Mina com Beneficiamento à Úmido - 10Mtpa e Otimização das Operações da Cedro Mineração Mariana	Fazenda Macaco	MG-3140001-97C8.7897.FE07.4F36.BA72.FABF.FA87.BD5F	1.302
Fundação Renova	25.135.507/0001-83	Ampliação da Mina com Beneficiamento à Úmido - 10Mtpa e Otimização das Operações da Cedro Mineração Mariana	Fazenda Horto Alegria	MG-3140001-6EF8.3D7A.2B46.4939.8EB9.5765.A8FF.C66C	17.952
Fundação Renova	25.135.507/0001-83	Ampliação da Mina com Beneficiamento à Úmido - 10Mtpa e Otimização das Operações da Cedro Mineração Mariana	Fazenda Horto Alegria - Parte 01	MG-3140001-6EF8.3D7A.2B46.4939.8EB9.5765.A8FF.C66C	19.801
Vale S. A.	33.592.510/0001-54	Ampliação da Mina com Beneficiamento à Úmido - 10Mtpa e Otimização das Operações da Cedro Mineração Mariana	Fazenda Calçada - Gleba A	MG - 3140001-646BC82EBDDA45D4B40D986201E777CE	18.758
Vale S. A.	33.592.510/0001-54	Ampliação da Mina com Beneficiamento à Úmido - 10Mtpa e Otimização das Operações da Cedro Mineração Mariana	Fazenda Calçada - Gleba B	MG - 3140001-646BC82EBDDA45D4B40D986201E777CE	18.588
Vale S. A.	33.592.510/0001-54	Ampliação da Mina com Beneficiamento à Úmido - 10Mtpa e Otimização das Operações da Cedro Mineração Mariana	Fazenda Retiro do Daniel	MG - 3140001-646BC82EBDDA45D4B40D986201E777CE	18.851
Vale S. A.	33.592.510/0001-54	Ampliação da Mina com Beneficiamento à Úmido - 10Mtpa e Otimização das Operações da Cedro Mineração Mariana	Fazenda Cidreira e Canela de Ema	MG - 3140001-646BC82EBDDA45D4B40D986201E777CE	18.855

Fonte: PIA consolidado, p. 28, 2025.

Destaca-se que o empreendedor apresentou contratos e cartas de anuências (SEI 126513007), demonstrando sua relação com os imóveis indicados.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde

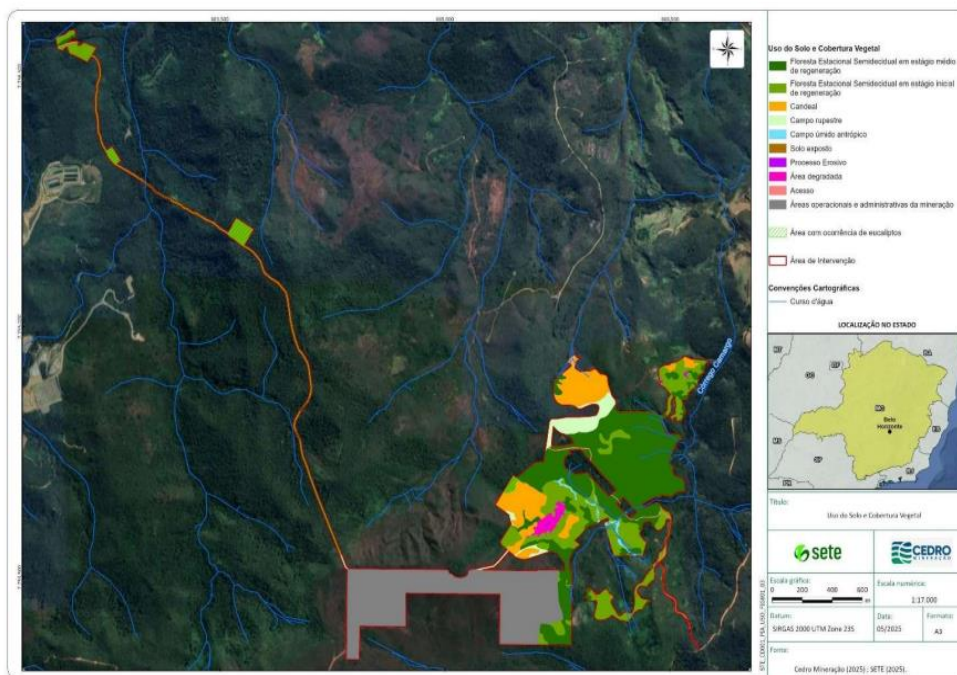
Edifício Minas, 1º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Telefone: 3916-9293



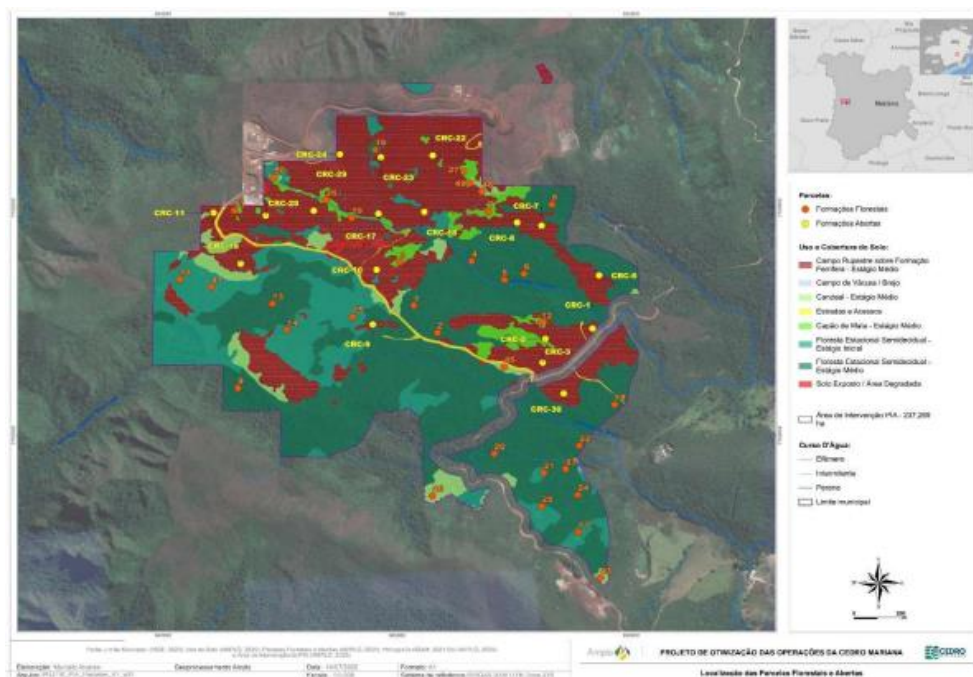
A figura abaixo mostra a distribuição do uso do solo na ADA.

Figura 1 Mapa de uso e ocupação do projeto fase 3



Fonte: PIA consolidado, p. 69, 2025.

Figura 2 Mapa de uso e ocupação do projeto fase 4



Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 1º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: 3916-9293



Fonte: PIA consolidado, p. 266, 2025.

Destaca-se que, em função do total de intervenções previstas, o empreendimento é passível da aplicação das seguintes modalidades de compensação ambiental:

- Compensação por Intervenção em Vegetação do Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;
- Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006;
- Compensação pela supressão de indivíduos de espécies campestres e florestais oficialmente ameaçadas de extinção, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- Compensação pela supressão de indivíduos de espécies imunes de corte, conforme a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012;
- Compensação Florestal por Empreendimento Minerário, nos termos da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- Compensação ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Contudo, no presente parecer, a análise restringe-se **exclusivamente à Compensação por Intervenção em Vegetação do Bioma Mata Atlântica**, cuja aprovação compete à Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB), nos termos do Decreto Estadual nº 46.953 de 2016.

As demais modalidades de compensação ambiental aplicáveis ao empreendimento não são objeto desta análise, uma vez que serão tratadas em parecer único específico, a ser oportunamente encaminhado para apreciação da Câmara de Atividades Minerárias (CMI).

As intervenções passíveis de compensação, nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 2006, e do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estão apresentadas no quadro a seguir:

Quadro 1: Distribuição do uso do solo passíveis de compensação.



Vegetação nativa na ADA – Fase 3	Intervenção (ha)	Compensação (ha)	Proporção
Floresta Estacional Semidecidual – Médio	49,132	98,264	2:1
Candea - Médio	15,095	30,19	2:1
Campo Rupestre sobre Formação Ferrífera – Médio	5,936	11,872	2:1
Total	70,163	140,326	2:1
Vegetação nativa na ADA – Fase 4	Intervenção (ha)	Compensação (ha)	Proporção
Floresta Estacional Semidecidual – Médio	109,151	218,302	2:1
Capão de Mata – Médio	7,491	14,982	2:1
Campo Rupestre sobre Formação Ferrífera – Médio	71,984	143,968	2:1
Candea - Médio	8,851	17,702	2:1
Total	197,476	394,953	2:1
Total Geral (2x1)		535,28	

Fonte: PCIA consolidado, p. 10, 2025.

De acordo com as informações do IBGE (2019) e do IDE-Sisema (2025), a área do empreendimento encontra-se integralmente inserida no Bioma Mata Atlântica. Nesse contexto, os trabalhos de campo realizados pelo empreendedor permitiram o registro de diferentes fitofisionomias, com destaque para a Floresta Estacional Semidecidual, identificada em dois estágios sucessionais — inicial e médio. Em determinados trechos, observou-se ainda a presença de áreas com uso antrópico intercaladas entre as fitofisionomias naturais.

Além dessas formações, foram identificados os seguintes ambientes: Candea; Campo Rupestre em estágio médio de regeneração; Campo Úmido Antrópico; Capão de Mata em estágio médio; e Campo Rupestre sobre Formação Ferrífera, igualmente em estágio médio de regeneração.

A área do Projeto de Ampliação da Mina com Beneficiamento a Úmido (Fase 3) e de Otimização das Operações da Cedro Mariana (Fase 4) localiza-se a aproximadamente 12 km do centro do município de Mariana/MG, nas proximidades dos distritos de Camargos e Bandeirantes.

O empreendimento insere-se na bacia hidrográfica do rio Doce, especificamente na circunscrição hidrográfica do rio Piranga (DO1).

Com a implantação das Fases 3 e 4, o empreendimento tem como objetivo ampliar as atividades de lavra para a capacidade de 10.000.000 t/ano, bem como implantar uma Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) com beneficiamento a úmido, com a mesma capacidade instalada. Em função dessa ampliação e da implantação da UTM, torna-se necessária a instalação de estruturas de codisposição de estéril e rejeito, compreendendo duas pilhas (Pilha Central e Pilha Nordeste), com capacidade total

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde

Edifício Minas, 1º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Telefone: 3916-9293



aproximada de 2.898.017,90 m³, localizadas na Fazenda Macaco. Adicionalmente, está prevista a disposição de estéril e rejeitos em cava exaurida na Fazenda Cidreira, com capacidade estimada de 20.955.941,21 m³, em conformidade com as boas práticas de gestão de resíduos sólidos e as diretrizes da legislação ambiental vigente.

4. CARACTERIZAÇÃO GERAL DAS FITOFISIONOMIAS

No que se refere à **Fase 3**, o Projeto de Ampliação da Mina com Beneficiamento a Úmido – 10 Mtpa caracteriza-se pela necessidade de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), com ou sem supressão, e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tais intervenções tornam o empreendimento passível de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) junto ao órgão ambiental competente.

O inventário florestal da Fase 3 contemplou 45 parcelas amostrais, distribuídas entre as diferentes fitofisionomias, além da amostragem do componente herbáceo do Campo Rupestre Ferruginoso e do censo de indivíduos arbóreos isolados vivos. A área total analisada corresponde a 149,572 ha, nos quais foram identificadas as seguintes formações e usos do solo:

- Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração: 49,132 ha;
- Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração: 35,154 ha;
- Candeal: 15,095 ha;
- Campo rupestre: 5,936 ha;
- Campo úmido antrópico: 1,054 ha;
- Processo erosivo: 0,218 ha;
- Solo exposto: 0,126 ha;
- Área degradada: 1,789 ha;
- Acessos: 0,973 ha;
- Áreas operacionais e administrativas da mineração: 40,093 ha.

Quanto ao rendimento lenhoso estimado para a área do projeto na Fase 3, o inventário apontou um volume total de 8.323,686 m³ de lenha e 2.480,184 m³ de madeira, valores que subsidiam a definição das medidas de manejo, destinação do material e das compensações ambientais cabíveis.

Por fim, destaca-se que, na Fase 3, conforme os estudos ambientais apresentados, as fitofisionomias enquadradas nas diretrizes da Lei Federal nº 11.428, de 2006, e,



portanto, passíveis de compensação em razão do corte e da supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, totalizam **70,163 hectares**.

Dessa forma, a Compensação por Intervenção em Vegetação do Bioma Mata Atlântica correspondente à Fase 3 perfaz o total de **140,326 hectares**, matéria que é objeto de análise e deliberação no âmbito do presente Parecer da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB).

No que se refere **à Fase 4**, o inventário florestal contemplou 51 parcelas amostrais, distribuídas entre as diferentes fitofisionomias identificadas, além da amostragem do componente herbáceo do Campo Rupestre Ferruginoso e do censo de indivíduos arbóreos isolados vivos. A área total analisada corresponde a 237,27 hectares, na qual foram identificadas as seguintes formações vegetais e usos do solo:

- Floresta Estacional Semidecidual – estágio inicial: 35,885 ha;
- Floresta Estacional Semidecidual – estágio médio: 109,151 ha;
- Capão de Mata – estágio médio: 7,491 ha;
- Campo Rupestre sobre Formação Ferrífera – estágio médio: 71,984 ha;
- Candeial – estágio médio: 8,851 ha;
- Campo de várzea/brejo: 0,063 ha;
- Estradas e acessos: 2,641 ha;
- Solo exposto/área degradada: 1,204 ha.

Quanto ao rendimento lenhoso estimado para a área do projeto na Fase 4, o inventário apontou um volume total de 17.137,28 m³ de lenha e 3.002,47 m³ de madeira, informações que subsidiam a definição das medidas de manejo, a destinação do material lenhoso e a quantificação das compensações ambientais cabíveis.

Por fim, destaca-se que, na Fase 4, conforme os estudos ambientais apresentados, as fitofisionomias enquadradas nas diretrizes da Lei Federal nº 11.428, de 2006, e, portanto, passíveis de compensação em decorrência do corte e da supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, totalizam 197,477 hectares.

Dessa forma, a Compensação por Intervenção em Vegetação do Bioma Mata Atlântica correspondente à Fase 4 perfaz o total de 394,954 hectares, matéria que é objeto de análise e deliberação no âmbito do presente Parecer da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB).

5. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA PROPOSTA PARA COMPENSAÇÃO

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde

Edifício Minas, 1º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Telefone: 3916-9293



Conforme PECF, para cumprimento do disposto nos Art. 17 e 32 da Lei 11.428/2006, a medida escolhida está de acordo com o inciso I e II do art. 26 do Decreto Regulamentador nº 6.660/2008:

Art. 26 - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32, inciso I e II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.

Ainda, em relação ao disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, nos artigos 48 e 49 temos:

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado. (grifo nosso)

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por: (grifo nosso)

I - Destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos



arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração. (grifo nosso).

Diante das medidas compensatórias, o empreendedor Cedro Mineração Mariana S.A. optou pelo cumprimento da compensação ambiental em conformidade com os incisos I e II do art. 49 do Decreto em referência, destinando um total de 535,43 ha, após a aquisição e doação da área.

Importante reforçar que o inciso II do referido artigo não requisita as “mesmas características ecológicas”, apenas critérios locacionais, de tamanho e vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica. O quantitativo de área segue a determinação do art. 48 do Decreto nº 47.749/2019.

A área proposta para compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural está situada em dois imóveis rurais, a saber: Fazenda Altamira (642,2697 hectares) e Fazenda Boa Esperança (368 hectares), todos inseridos no Parque Estadual de Sete Salões.

Esclarece-se que, diferentemente do inicialmente indicado, a denominada Fazenda Altamira corresponde, na realidade, a um único imóvel rural, objeto da matrícula nº 17.404 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Pena/MG, com área total de 642,2697 hectares, inserido no Parque Estadual de Sete Salões.

Conforme informado em ofício pela Cedro Mineração Mariana S.A., o imóvel é constituído por duas glebas que integram a mesma matrícula, sendo uma com área de 310,1443 hectares e outra com área de 332,1370 hectares. A existência de glebas distintas e de cadastros ambientais (CAR) separados decorre exclusivamente da situação dominial pretérita e do estágio de regularização registral, não caracterizando a existência de imóveis independentes.

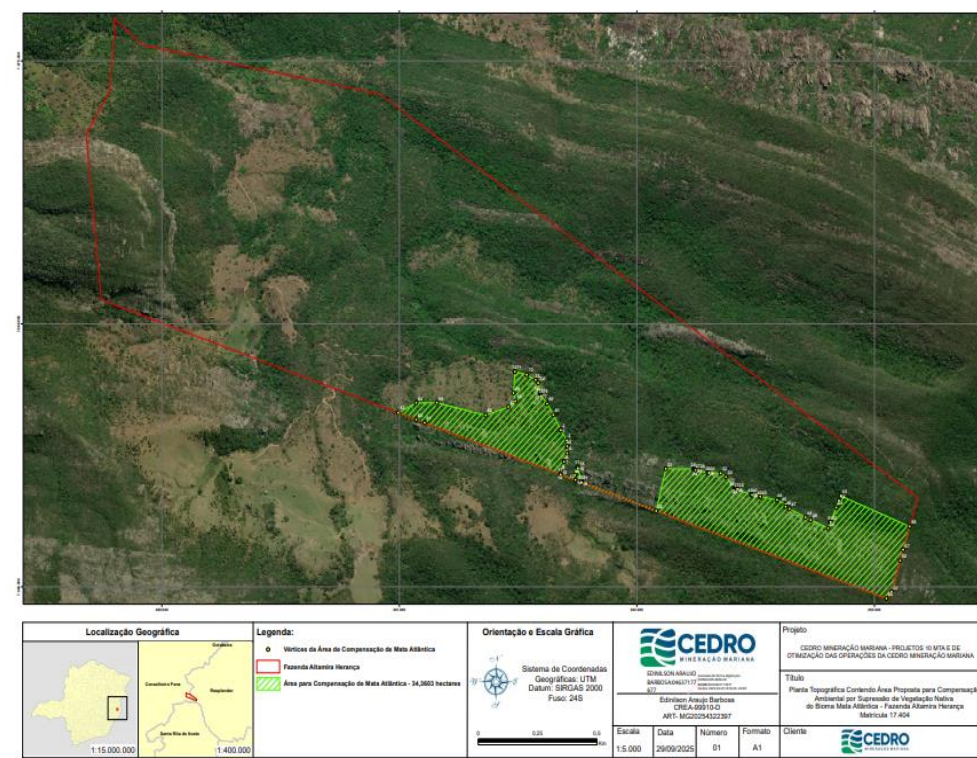


Ressalta-se que ambas as glebas já foram objeto de contratos de compra e venda pela Cedro Participações S.A., empresa do mesmo grupo econômico da Cedro Mineração Mariana S.A., encontrando-se uma delas com registro já efetivado e a outra em fase de atendimento às exigências cartoriais para conclusão do registro. Assim, após a consolidação registral da totalidade do imóvel, será promovida a devida atualização dos cadastros ambientais, de modo a refletir a situação dominial definitiva.

Dessa forma, para fins de análise da compensação ambiental, considera-se que a Fazenda Altamira constitui um único imóvel rural, ainda que atualmente subdividido em glebas para fins registrais e cadastrais.

Destaca-se que, para fins de compensação ambiental, será doado ao Parque Estadual de Sete Salões um total de 535,4313 hectares, distribuídos da seguinte forma: 330,2113 hectares na Fazenda Boa Esperança, 170,8597 hectares na Fazenda Altamira e 34,3603 hectares na Fazenda Altamira . Conforme figuras abaixo.

Figura 3 Fazenda Altamira (34,3603 hectares)

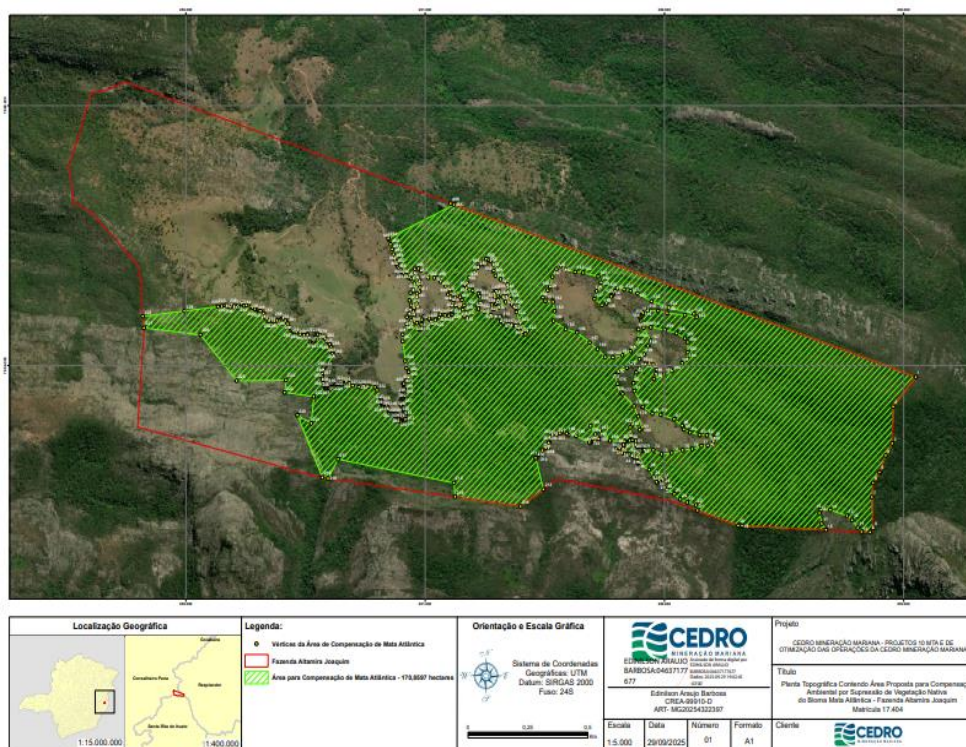


Fonte: PCIA (126513012), 2025.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 1º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: 3916-9293



Figura 4 Fazenda Altamira (170,8597 hectares)

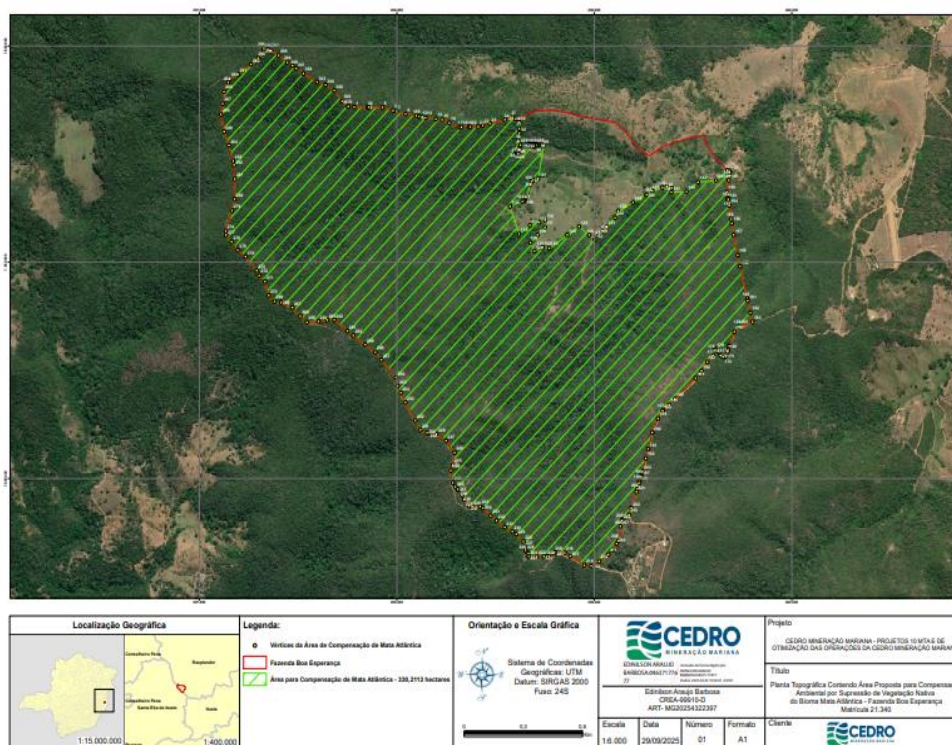


Fonte: PCIA (126513012), 2025.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 1º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: 3916-9293



Figura 5 Fazenda Boa Esperança (330,2113 hectares)



Fonte: PCIA (126513012), 2025.

Foram apresentadas as Declarações para fins de Compensação no Parque Estadual de Sete Salões, referentes à Fazenda Altamira (Processo nº 2100.01.0029586/2020-85, documentos SEI nº 17988948 e 17985710) e à Fazenda Boa Esperança (Processo nº 2100.01.0015726/2025-64, documento SEI nº 113232647).

Foi apresentado CAR dos imóveis e matrículas SEI 126513013. Sendo eles:

- Fazenda Boa Esperança (MG-3154309-221EDAC1FABC43EAAD95D0CD5DACFA1D) matrícula 21.340
- FAZENDA ALTAMIRA (MG-3118403-9A65269D8BA044F9B4E0C8FE1DE1D63C e MG-3118403-E278.89D60FC545438BDFE03355091B2C) matrícula 17.404

Registra-se que a Fazenda Altamira possui atualmente dois Cadastros Ambientais Rurais (CARs), conforme apresentado anteriormente. Ressalta-se que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) possui natureza autodeclaratória, nos termos da legislação

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde

Edifício Minas, 1º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Telefone: 3916-9293



ambiental vigente, sendo as informações nele inseridas de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

Nesse contexto, a Cedro Mineração Mariana S.A. esclareceu que, após a conclusão do registro integral do imóvel em nome da Cedro Participações S.A., promoverá a atualização dos respectivos cadastros ambientais, de modo a refletir fielmente a situação dominial consolidada.

Dessa forma, no âmbito do Parecer Único, será condicionada a correção e a unificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), visando à compatibilização das informações cadastrais com a matrícula única do imóvel, após a finalização dos procedimentos registrais.

6. SÍNTESE

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda			Área proposta	
Municípios: Mariana- MG			Município: Resplendor (Fazenda Boa esperança) e Conselheiro Pena (Fazenda Altamira)	
Bacia: Rio Doce			Bacia: Rio Doce	
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Forma de compensação	Área de Compensação
267,639ha	Floresta Estacional Semidecidual – Médio Candeal - Médio Campo Rupestre sobre Formação Ferrífera – Médio Capão de Mata – Médio	Médio	Parque Estadual de Sete Salões (Fazenda Altamira Herança e Fazenda Boa Esperança.)	535,43

As fitofisionomias serão compensadas pelo Inciso II do Artigo 26 do Decreto 6660/2008, com a regularização fundiária de UCs. A área compensada equivale área

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde

Edifício Minas, 1º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Telefone: 3916-9293



total da compensação que será o dobro da área intervinda e está na mesma bacia hidrográfica que a área de intervenção. A proposta, portanto, está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos e legais.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer visa analisar pedido formalizado pelo empreendedor, conforme Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015 e seu respectivo Termo de Referência, nos termos da Instrução de Serviço SEMAD nº 02/2017, para compensação florestal por supressão do Bioma Mata Atlântica, referente ao Projeto de 10 Mta e também a ampliação da lavra (cava) e, após a exaustão desta, a disposição de estéril e rejeitos em parte de seu interior, processo de licenciamento ambiental LAC 1 (LP+LI+LO), empreendedor CEDRO MINERACAO MARIANA S.A., formalizado no sistema SLA nº 188/2024, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, em trâmite perante a Diretoria de Gestão Regional (DGR) da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam).

7.1. Competência para análise e julgamento do processo

A Diretoria de Gestão Regional em razão de ato formal de avocação FEAM/GSO nº 11/2025 (Id. 121207807), de 25 de agosto de 2025, avocou a condução e a análise do processo SLA nº 188/2024, referente ao empreendimento Cedro Mineração Mariana Ltda., originalmente de competência da Unidade Regional de Regularização Ambiental e, por isso, passou a exercer a competência para análise, instrução e decisão do feito, ressalvadas as competências deliberativas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Dessa forma, o presente Parecer Único é emitido pela Diretoria de Gestão Regional, no exercício da competência decorrente do referido ato de avocação.

Já no que tange ao julgamento, inciso XVII do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, estabelece que ao Conselho de Política Ambiental (Copam), por meio da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB), compete aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público, hipótese dos autos.

7.2. Documentação apresentada

Para a correta instrução do processo de intervenção ambiental, quando for devida a compensação por supressão de Mata Atlântica, deve o empreendedor atender o que dispõe a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, que estabelece os procedimentos obrigatórios. O empreendedor apresentou a documentação pertinente,

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde

Edifício Minas, 1º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Telefone: 3916-9293



atendendo ainda ao disposto no Termo de Referência – Projeto Executivo de Compensação Florestal. Neste sentido, foram apresentados:

A) Cópia do CNPJ, Contrato Social, acompanhado da última alteração, ata da assembleia constituinte (Id.126513000); cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal (Id. 126512999)

B) No que se refere à documentação dos imóveis objetos de intervenção ambiental (Id. 126513002), verifica-se que consta nos autos certidão imobiliária referente à matrícula nº 1302, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana/MG, relativa a Fazenda Macaco, imóvel rural, situado no Município de Mariana/MG, bem como instrumento particular de promessa de cessão de direitos de posse.

Consta nas Averbações AV-6-1302 e AV-7-1302, ambas datadas de 10/05/2024, o registro dos Termos de Compromisso de Compensação Espeleológica, firmados com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, os quais formalizam a destinação de área localizada no interior do imóvel para fins de compensação dos impactos ambientais decorrentes do empreendimento, na modalidade de servidão ambiental.

Constam no referido documento as cópias de matrículas de diversos imóveis de propriedade da Vale S.A., a saber: Cidreira e Canela de Ema – Gleba 01, registrada sob a matrícula nº 18.855 (página 1.428); Cideira e Canela de Ema – Gleba 02, registrada sob a matrícula nº 18.856 (página 1.476); Fazenda Calçada – Gleba A, registrada sob a matrícula nº 18.758 (página 1.382); Fazenda Calçada – Gleba B, registrada sob a matrícula nº 18.588 (página 1.360) e Retiro do Daniel, registrado sob a matrícula nº 18.851 (página 1.402).

Em nome da Samarco Mineração S.A., constam dois imóveis: o Sítio Tesoureiro – Gleba 03, com denominação cartorial Tesoureiro ou Aroeiras, registrado sob a matrícula nº 18.438 (página 1.192), bem como o imóvel Fazenda Horto Alegria – Gleba 01, registrado sob a matrícula nº 17.924 (página 19).

Em relação à Fundação Renova, consta o imóvel denominado Fazenda Horto Alegria, registrado sob a matrícula nº 17.952 (página 963), e o imóvel Fazenda Horto Alegria – Parte 1, registrado sob a matrícula nº 19.801 (página 1.553).

Constam ainda termos de acordo e anuência celebrados entre o empreendedor e as empresas Vale, Samarco e Fundação Renova (Id. 126513007)

C) Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão e Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEC (Id. 126513014): Projeto Executivo de Compensação Florestal PECF - Parque Estadual de Sete Salões. Devidamente apresentado com responsável técnico Ednilson Araújo Barbosa, ART e CTF.



D) Documentos de identificação do empreendedor – Comprovante de inscrição no CNPJ (id. 102279663), Contrato Social e 11ª Alteração e Contrato Social (id.102279595);

E) Procuração específica e indicação dos responsáveis pela assinatura do TCCF (Id. 131088493)

Salienta-se que o caso em análise trata de compensação decorrente de intervenções vinculadas à processo de licenciamento ambiental ainda em análise, para o qual ainda não houve a emissão de parecer opinativo (PU) e, tampouco, a emissão do certificado de licença ambiental, logo a apresentação dos documentos solicitados no inciso III do art. 1ª da Portaria supracitada fica prejudicada.

Além dos documentos básicos, o Anexo II da Portaria IEF nº 30/2015 estabelece a documentação específica a ser apresentada para cada tipo de compensação. A proposta em análise oferece a doação ao poder público de áreas dentro da fazenda Altamira e Fazenda Boa esperança para regularização fundiária no interior de Unidade de Conservação (Parque Estadual de Sete Salões), logo os documentos exigidos para esta compensação e que foram apresentados, são:

a) Fazenda Altamira (Id. 126513013) - atualmente denominada Fazenda Córrego do Onça: Certidão de Inteiro Teor Eletrônica Matrícula nº 17404 registrada perante o CRI de Conselheiro Pena/MG (Fls. 31 a 45); Certidão negativa de ônus reais e de ações reais e reipersecutórias (Fls. 8); Certificado de cadastro do imóvel rural perante o INCRA – CCIR (Fls. 78); Comprovante inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3118403-9A65.269D.8BA0.44f9.B4E0.C8FE.1DE1.D63C , Fazenda Altamira (Fls. 5 a 8); Certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da união de imóvel rural, emitida em 22/12/2025 para a Fazenda Córrego da Onça; Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios ;Declaração da Gerente do Parque Estadual Sete Salões, de 07/08/2020, assinada por Eslainy Aparecida Repossi, informando que o imóvel denominado Fazenda Altamira, constante da matrícula 17404 está totalmente inserido no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Sete Salões e encontra-se pendente de regularização fundiária; (Id. 126513014).

b) Fazenda Boa Esperança (Id. 126513013): Certidão de Inteiro Teor Eletrônica Matrícula nº 21340 registrada perante o CRI de Resplendor/MG (Fls. 50 a 73); Certidão negativa de ônus reais e de ações reais e reipersecutórias (Fls. 44 a 49); Certificado de cadastro do imóvel rural perante o INCRA – CCIR (Fls. 22); Comprovante inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154309-221E.DAC1.FABC.43EA.AD95.D0CD.5DAC.FA1D, Fazenda Santana (Fls. 1 a 3); Certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da união de imóvel

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde

Edifício Minas, 1º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Telefone: 3916-9293



rural, emitida em 22/12/2025 para a Fazenda Boa Esperança; Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios (Fls. 6 a 21); Declaração da Gerente do Parque Estadual Sete Salões, de 09/05/2025, assinada por Aline Gonçalves da Silva, informando que o imóvel denominado Fazenda Boa Esperança, localizada no Córrego Santana, município de Resplendor, registrada no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Resplendor - MG sob Matrícula 21.340 está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, Bioma Mata Atlântica totalmente inserida no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Sete Salões e encontra-se pendente de regularização fundiária; (Id. 126513014).

Portanto, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30/2015, e em seu anexo (Termo de Referência), o processo se encontra devidamente formalizado, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto à proposta apresentada.

7.3. Da proposta de compensação e da Legislação Aplicável

A compensação ambiental, cuja proposta é objeto de análise, decorre do requerimento para supressão de vegetação com fitofisionomia de Mata Atlântica, solicitada no processo de autorização para intervenção ambiental SEI 2090.01.0002717/2024-38, vinculado ao PA SLA 188/2024.

A Lei Federal nº 11.428, de 2006 (Lei da Mata Atlântica) determina que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

A lei supracitada foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660, de 2008, que dentre outros assuntos, disciplinou a compensação pela supressão de Mata Atlântica, no art. 26, oferecendo ao empreendedor duas opções:

- a) destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica;
- b) destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde

Edifício Minas, 1º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Telefone: 3916-9293



Ocorre que a legislação mineira também versa sobre o assunto, no Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, que estabelece, no art. 48, que a compensação seja realizada na proporção de duas vezes a área suprimida, devendo o empreendedor optar, isolada ou conjuntamente pelas formas de compensação previstas no art. 49 (destinação de área para conservação ou destinação de área para regularização fundiária em UC).

Conforme consta no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, estão previstas intervenções em vegetação pertencente ao bioma Mata Atlântica. O empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal, propondo a destinação de 535,43 hectares de áreas pendentes de regularização fundiária, localizadas no Parque Estadual de Sete Salões, distribuídas em dois imóveis rurais distintos, a saber: Fazenda Altamira e Fazenda Boa Esperança.

Restou demonstrado que a proposta do empreendedor cumpre o requisito legal de proporcionalidade da área a ser compensada, uma vez que atende o disposto no art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. No caso em tela serão suprimidos

267,639 hectares de vegetação no Bioma Mata Atlântica e a proposta apresentada oferece 535,43 hectares de área para compensação localizada no Estado.

Observa-se ainda que uma das áreas propostas para doação (Fazenda Altamira) já se encontra na titularidade do Empreendedor. A outra área proposta para doação (Fazenda Boa esperança) está em negociação para aquisição pelo empreendedor, conforme compromisso de compra e venda celebrado entre Renato Luiz Motta, Rusinei Heriger Da Silva Motta, Rosineide Heringer Da Silva Motta, Rosimar Heringer Motta Scarabelli, juntamente com seu cônjuges, Rosimeire Heringer Da Silva Motta e a CEDRO PARTICIPAÇÕES S.A em 11/06/2025 e estará apta para a doação para regularização fundiária de Unidade de Conservação caso haja aprovação da proposta apresentada pela CPB.

Já em relação aos demais requisitos legais, conforme Projeto Executivo de Compensação Florestal e análise técnica constante no parecer em tela, a proposta também é satisfatória, pelas seguintes razões:

No que se refere a área no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, a proposta cumpre o requisito locacional, uma vez que a área para doação está localizada na mesma bacia hidrográfica (Bacia Hidrográfica do Rio Doce) do empreendimento, observando-se, ainda, que a área é inserida no Bioma Mata Atlântica.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde

Edifício Minas, 1º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Telefone: 3916-9293



Para compensação através de destinação ao poder público de área no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, o Termo de Referência da Portaria IEF nº 30/2015 exige manifestação do órgão gestor da UC. Cumprindo a exigência, foi apresentada declaração do órgão gestor da Unidade de Conservação da URFBio Rio Doce - Parque Estadual Sete Salões, informando que os imóveis denominados Fazenda Altamira e Fazenda Boa Esperança, encontram-se localizados no interior de área de abrangência do Parque Estadual Sete Salões, uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização Fundiária.

Diante do exposto, não foram observadas irregularidades formais e/ou jurídicas no processo em análise.

8. CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas conclui-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB).

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a FEAM/DGR em prazo a ser acordado, dependente do resultado do processo de licenciamento, que definirá ainda a autorização à supressão da área.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer, smj.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2026.



Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Paulo Seiiti Araújo Hamasaki	Servidor Público	1.568.085-3	
Stephane Fernandes Pedersoli	Servidora Pública	1.614.999-9	
Carina Gabrielle Damazo Lopes	Servidora Pública	1.580.459-4	
De acordo: Liana Notari Pasqualini	Gerente de Suporte Técnico	1.312.408-6	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini	Gerente de Suporte Processual	1.021.314-8	